



Cerquillo - SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 3.115. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autor: Vereador Alessandro Grandó

Projeto de Lei Cm nº 24, de 29 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Cerquillo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerquillo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga, com base no § 5º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal de Cerquillo, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Cerquillo, nos termos desta Lei.

§ 1º Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco dias;

II - sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, com pneus furados ou murchos, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

Art. 3º Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I - para ressarcimento das despesas decorrentes;

II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 21 de fevereiro de 2014.

Manoel Eduardo Borges de Marques

Presidente da Câmara

* Este texto não substitui a publicação oficial.